



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.297, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 1.864, de 03 de maio de 2004, que Cria Função Gratificada para os servidores lotados no Guaibaprev e dá outras providências.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA, Prefeita Municipal de Guaíba em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1864, de 03 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Quadro de Funções Gratificadas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba - GUAÍBAPREV, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, passa a vigorar com a seguinte composição:

Quadro de Funções Gratificadas”

Quantidade	Denominação	Forma de Provimento
1	Coordenador Previdenciário	FG 1
1	Assessor de Recursos Humanos	FG 1

(NR)

Art. 2º. Altera o art. 2º, caput e § 3º da Lei Municipal nº 1.864, de 03 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PLE 068/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022860 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DF7485A5402555FD6D297062C682CA8AF



20.



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 2º. As funções e gratificações serão de livre nomeação e exoneração do Diretor Presidente, com anuência do Conselho de Administração.

...

§ 3º. Em caso de necessidade, o Diretor Presidente do GUAÍBAPREV poderá convocar os servidores para cumprirem Regime Especial de Trabalho, com anuência do Conselho de Administração.” (NR)

Art. 3º. Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.864, de 03 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cargo: Coordenador Previdenciário.

Coordenar o exame de processos, a elaboração de despachos, a verificação de documentos, o exame de pedidos de aposentadorias, pensões e abonos de permanência, redigir pareceres de certa complexidade, analisar grades e documentos necessários para a montagem dos processos de aposentadorias e pensões; coordenar a análise dos pedidos de aposentadorias e pensões; coordenar as respostas às solicitações do TCE-RS referente à aposentadorias e pensões, coordenar a realização anualmente do censo previdenciário dos inativos e pensionistas. Coordenar as atividades relacionadas à compensação previdenciária, atendendo às cláusulas estabelecidas em convênio ou instrumento congênere, celebrado entre órgãos competentes no âmbito do RPPS; Coordenar as tarefas técnicas e administrativas para a operacionalização do sistema de compensação previdenciária e para a prestação e reconhecimento do tempo trabalhado entre regimes previdenciários, nos termos da legislação vigente; dar diretrizes na análise dos processos de aposentadoria e pensão passíveis de compensação previdenciária e no encaminhamento ao regime previdenciário de origem, com todos os documentos necessários à compensação previdenciária; coordenar o acompanhamento e gestão dos prazos prescricionais relativos à compensação previdenciária dos processos de aposentadoria e de pensão analisados; coordenar as atividades relacionadas à operacionalização do Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV entre os entes federativos; coordenar o encaminhamento de informações sobre alteração de valores promovidas por revisões de benefícios, óbitos ou renúncias de benefícios ao INSS, após a compensação previdenciária; coordenar os requerimentos de compensação previdenciária recebidos do RGPS ou de outro RPPS e seu deferimento ou indeferimento; dar diretrizes



lo



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

acerca da emissão de relatórios gerenciais e financeiros com as informações da compensação previdenciária para que sejam encaminhados aos órgãos competentes para fins de registros contábeis; coordenar a elaboração de relatórios referentes ao recebimento de valores da compensação previdenciária, certidões de averbação de tempo de serviço utilizadas para a aposentadoria em outros entes federativos objetivando a compensação previdenciária.

Padrão: FG – 1

Carga horária: 30 horas semanais.

Requisitos para o provimento: servidor efetivo do quadro do Município.

Instrução – Ensino Superior.” (NR)

Art. 4º. Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 1.864, de 03 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cargo: Assessor de Recursos Humanos:

Assessorar o Diretor Administrativo e Financeiro em todas as atividades concernentes a Recursos Humanos; assessorar na análise de recursos disponíveis e rotina dos serviços, colhendo informações em documentos, para avaliar, estabelecer ou alterar práticas administrativas; estudar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos serviços e respectivos planos de aplicação; assessorar na análise dos resultados de implantação de novos métodos, bem como nas comparações entre as metas programadas e resultados atingidos; assessorar em estudos dos serviços a serem processados, elaborando fluxos de execução de rotinas, assistir na elaboração da folha de pagamento e tarefas a fins, elaborar resumos de informações referentes à folha de pagamento; assessorar em projetos e especificações de modelos de documentos, planilhas, relatórios, formulários e arquivos utilizados em processamento de dados; assessorar nos procedimentos relativos a consignações em folha, convênios, portarias, vida funcional dos servidores ativos do Guaibaprev.

Padrão: FG – 1

Carga horária: 30 horas semanais.

Requisitos para provimento: servidor efetivo do quadro do Município.

Instrução – Ensino superior.” (NR)





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 1.864, de 03 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A tabela de pagamento das funções gratificadas está abaixo relacionada e seus valores são fixados de acordo com o regime de trabalho do servidor, sendo reajustadas na mesma data e no mesmo percentual de reajuste aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais.” (NR)

Nível	Regime Normal de Trabalho	Regime de Tempo Integral	Regime Dedicção Exclusiva
FG 1	R\$ 2.488,14	R\$ 3.732,21	R\$ 4.976,28

Art. 6º. Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 1.864, de 03 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Os valores percebidos a título de Função Gratificada, instituída por esta Lei aos servidores ocupantes das funções descritas no art. 3º e 4º em nada modificam os vencimentos pertinentes a cada servidor e serão fixados de acordo com o regime de trabalho do servidor.” (NR)

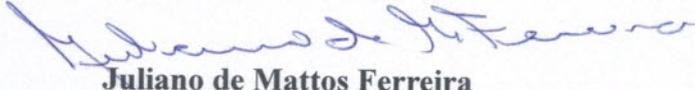
Art. 7º. Revoga os arts. 2º, § 1º, 6º e 10 da Lei Municipal nº 1.864, de 03 de maio de 2004.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 20 de dezembro de 2022


CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA,
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

Registre-se e Publique-se.


Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

